



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica**

Processo nº 1370.01.0016822/2021-36

Ubá, 16 de agosto de 2023.

Procedência: Despacho nº 479/2023/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA

Número de ordem:	481/2023	Data:	16/08/2023	Protocolo:	SEI nº 71540470
Empreendedor:	Auto Posto Rio 2004 Ltda			CNPJ:	01.654.377/0001-27
Empreendimento:	Auto Posto Rio 2004 Ltda			CNPJ:	01.654.377/0001-27
Processos Administrativos:	1182/2001/003/2014 (SIAM)			Município:	Miradouro
Assunto: Revogação do Certificado Rev - LO Nº 982 Licença Ambiental devido à redução do porte da atividade, passando para a modalidade de LAS/CAD.					
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA			
Julia Abrantes Felicíssimo – Analista Ambiental	1.148.369-0				
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	1.410.710-5				
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1				
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Análise Jurídica	1.576.087-9				
Sr. Chefe da URA ZM,					

Considerando que o empreendimento Auto Posto Rio 2004 Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 01.654.377/0001-27, obteve em 27/03/2018 o Certificado Rev. LO Nº 982 Licenciamento Ambiental, com validade de 10 anos e vencimento em 27/03/2028 referente à atividade F-06-01-7 "Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis" com capacidade de armazenamento de 120 m<sup>3</sup>, estando instalado no município de Miradouro/MG.

Considerando que no decorrer da validade da licença ambiental o empreendimento realizou a troca de tanques antigos, em atendimento à legislação ambiental vigente, bem como às condicionantes da licença ambiental nº 982. Foi realizada a remoção e destinação final de 2 (dois) tanques subterrâneos de 30 m<sup>3</sup> (cada), tendo sido apresentadas mediante protocolo SEI 34516600 de 30/08/2021 as notas fiscais comprobatórias da destinação dos tanques antigos para a empresa Itapema Comercial e Instaladora Ltda. ME e a instalação de 1 (um) novo tanque de 30 m<sup>3</sup> conforme memorial fotográfico e teste de estanqueidade dos novos equipamentos também apresentados junto ao referido protocolo;

Considerando que o empreendedor optou por não substituir um dos tanques removidos, ocorreu uma redução na Capacidade de Armazenamento do empreendimento, que passou de 120 m<sup>3</sup> para 90 m<sup>3</sup>;

Considerando que com a atual Capacidade de Armazenamento, correspondente a 90 m<sup>3</sup>, o empreendimento se enquadra na Classe 2 conforme os critérios de enquadramento da DN COPAM Nº 217/2017, sendo passível, portanto, de regularização ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - Cadastro;

Considerando que o empreendedor protocolou junto ao processo SEI 1370.01.0016822/2021-36 o documento 46834437 de 19/05/2022, onde o mesmo informa ao Superintendente da SUPRAM-ZM que em função da alteração da galonagem do empreendimento o mesmo apresenta atualmente capacidade total de 90 m<sup>3</sup> e não mais de 120 m<sup>3</sup> conforme consta na Licença Ambiental LO Nº 982, com vencimento em 27/03/2028. Informa ainda que o empreendimento iniciou um novo processo de LAS CADASTRO, para posterior devolução da LO atual e adoção das providências cabíveis pelo órgão ambiental;

Considerando que em 20/05/2022 a DRAF ZM cadastrou o Despacho 84 (46883028) solicitando à Diretora da DRRA a avaliação acerca do cumprimento das condicionantes da LO Nº 982 e do pedido de cancelamento da LO, para fins de prosseguimento junto ao pedido de LAS CAD do empreendimento Auto Posto Rio 2004;

Considerando que em 27/06/2022 a Diretora da DRRA cadastrou o Despacho 382 (68536606) solicitando à Coordenadora do NUCAM a análise e resposta à mencionada demanda;

Considerando que em 15/08/2023 a equipe do NUCAM ZM cadastrou junto ao SEI o Auto de Fiscalização 30 (71497937) de Acompanhamento do Atendimento das condicionantes da LO Nº 982 do empreendimento Auto Posto Rio 2004 Ltda, relativo ao período de 27/03/2018 a 15/08/2023. De acordo com o relatado no Auto de Fiscalização:

"Com base nas informações acerca do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação nº 982, acima descritas, verifica-se que as condicionantes 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 foram cumpridas.

As condicionantes 2, 11 e 14 foram descumpridas.

Também foram descumpridas as condicionantes 12 e 13, referentes ao programa de automonitoramento de efluentes líquidos, com a verificação de

apresentação de relatórios de automonitoramento de efluentes líquidos sanitários e industriais inválidos, incompletos, intempestivos, além de relatórios não apresentados.

O programa de monitoramento de resíduos (Anexo II) também foi descumprido, tendo em vista o não envio da DMR referente ao período de 01/07/2022 até 31/12/2022 via Sistema MTR-MG".

Baseando-se em orientações jurídicas pertinentes, bem como na Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2017, foi lavrado o Auto de Infração nº 213274/2023 de 15/08/2023, cujo enquadramento se deu perante o Decreto nº 47.383/2018, código 106, do anexo I, do Art. 112, por "Descumprir as condicionantes 2, 12 e 13, tendo em vista a apresentação de relatórios de monitoramento da água do poço subterrâneo e automonitoramento de efluentes líquidos industriais e sanitários inválidos".

Foi lavrado, também, o Auto de Infração nº 320119/2023 de 15/08/2023, cujo enquadramento se deu perante o Decreto nº 47.383/2018, alterado pelo Decreto 47.837/2020, código 105, do anexo I, do Art. 112, por "Descumprir as condicionantes 2, 12 e 13, tendo em vista a apresentação de relatórios de monitoramento da água do poço subterrâneo e automonitoramento de efluentes líquidos industriais e sanitários inválidos, incompletos ou intempestivos e deixar de apresentar relatórios de efluentes líquidos industriais e sanitários; descumprir o programa de automonitoramento de resíduos (Anexo II); e descumprir as condicionantes 11 e 14" e código 111, do anexo I, do Art. 112, por "Descumprir a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, tendo em vista estar listado como declarante com DMRS pendentes (R5), referente ao período de 01/07/2022 até 31/12/2022".

Considerando que em 15/08/2023 a Coordenadora do NUCAM ZM cadastrou junto ao SEI o Despacho 34 (71515607) onde informa à Diretora da DRRA que foi concluído o Acompanhamento das condicionantes impostas ao empreendimento Auto Posto Rio 2004 Ltda., conforme Auto de Fiscalização 30/2023 (documento SEI 71497937), tendo sido lavrados os autos de infração 213274/2023 e 320119/2023;

Considerando que em 15/08/2023 a Diretora da DRRA cadastrou junto ao SEI o Despacho 479 (71523072) encaminhando para análise pela equipe técnica o pedido de cancelamento da Rev. LO Nº 982 do empreendimento Auto Posto Rio 2004 Ltda;

Com base no acima exposto, a equipe técnica da DRRA da SUPRAM-ZM apresenta as seguintes considerações:

A equipe do NUCAM ZM constatou algumas não conformidades relativas ao integral atendimento às condicionantes ambientais do empreendimento (resultando na lavratura dos autos de infração pertinentes), contudo, não foi evidenciado a ocorrência de impactos e/ou degradação ambiental em virtude do não atendimento às referidas condicionantes;

Ficou evidenciado que o empreendimento possui instalados e em operação os devidos equipamentos e sistemas de controle ambiental. Nesse sentido, o principal aspecto está relacionado à comprovação acerca da remoção e destinação final de 2 (dois) tanques subterrâneos antigos, com capacidade individual de 30 m<sup>3</sup> cada. Nesse sentido, foi devidamente protocolado junto ao SEI (documento 34516600 de 30/08/2021) os registros fotográficos da remoção dos equipamentos e nota fiscal de envio (destinação final) para a empresa Itapema Comercial e Instaladora Ltda - ME. Junto ao mesmo protocolo foi apresentado o registro fotográfico da instalação de 1 (um) novo tanque de 30 m<sup>3</sup> bem como o Teste de Estanqueidade relativo ao novo tanque e respectivos equipamentos;

Quanto à atual capacidade de armazenamento do Auto Posto Rio 2004 Ltda, ficou comprovado que a mesma é da ordem de 90 m<sup>3</sup> e não mais de 120 m<sup>3</sup> conforme licenciado no âmbito da LO Nº 982, uma vez que ocorreu a remoção de 2 (dois) tanques antigos de 30 m<sup>3</sup> (cada) e a substituição (instalação) de um novo tanque de 30 m<sup>3</sup>;

Tendo em vista que está comprovado que a capacidade de armazenamento atual do empreendimento Auto Posto Rio 2004 Ltda é de 90 m<sup>3</sup> e, portanto, compatível com a Classe 2 da DN COPAM Nº 217/2017 e que o empreendimento conta com os devidos equipamentos e sistemas de controle ambiental instalados e em operação, não tendo sido constatado, no âmbito da análise acerca do cumprimento das condicionantes ambientais a ocorrência de poluição ou degradação ambiental, evidenciando que o empreendimento apresenta desempenho ambiental satisfatório;

Considerando que o § 3º do Art. 38 do Decreto Nº 47.383/2018, estabelece que: "§ 3º – No caso de encerramento de atividade, o órgão ambiental revogará as respectivas licenças".

Considerando a comunicação do empreendedor que encerrará as atividades nos termos do licenciado anteriormente e iniciará novo processo de regularização;

Considerando a competência atribuída ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata;

Sugerimos a revogação da licença Nº 982, Ren. LO, Processo SIAM Nº 1182/2001/003/2014 (híbrido ao processo SEI 1370.01.0016822/2021-36) do empreendimento "Auto Posto Rio 2004 Ltda", conforme o Art. 38, § 3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

#### DECISÃO/DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais a **revogação** da Licença, certificado Ren. LO nº 982, Processo SIAM Nº 01182/2001/003/2014 (híbrido ao processo SEI 1370.01.0016822/2021-36) do empreendimento "Auto Posto Rio 2004 Ltda.", CNPJ nº 01.654.377/0001-27, localizado em Miradouro/MG, nos termos do Art. 38§ 3º do Decreto 47383/2018.

À Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

**Lidiane Ferraz Vicente**

**Coordenadora de Análise Técnica da URA ZM, designada para responder pela URA ZM, conforme ato publicado em 27/12/2023**



Documento assinado eletronicamente por **Julia Abrantes Felicissimo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 04/01/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 04/01/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Diretor (a)**, em 04/01/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 04/01/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71540470** e o código CRC **30E19139**.